



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO 211/2021

CONTROLE
INTERNO
726

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 044/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição de materiais médicos, cirúrgicos e hospitalares.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Presencial" tendo por objeto a contratação acima citado. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente, o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despendidas.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido declarado **vencedoras**:

1. **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI (ITENS 01, 02, 05, 07, 10, 11, 17, 21, 22, 23, 29, 44, 46, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 76, 78, 89, 90).**
2. **R. A MARTINS DISTRIBUIDORA - ME (ITENS 03, 12, 14, 15, 16, 27, 33, 34, 45, 63, 70, 75, 77, 83);**
3. **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (ITENS 04, 18, 19, 20, 30, 31, 35, 36, 37, 39, 40, 55, 56, 72, 73, 86);**
4. **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI - ME (ITENS 08, 09, 42, 43, 57);**
5. **LA DALLA PORTA JUNIOR (ITENS 13, 24, 49, 54, 69)**
6. **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA (ITENS 25, 26, 32, 38, 47, 66, 74, 88);**
7. **ALTERMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES - LTDA (ITENS 28, 50, 67, 68, 71, 87)**
8. **OS DEMAIS ITENS FORAM DESERTOS.**

Por isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 26 de maio de 2021


Rafael Frizon

Advogado – OAB/PR 89.542